

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação recebida da Embaixada da Suíça em Lisboa, o Governo da Austrália notificou em 7 de Janeiro de 1961 ao Governo da Suíça a sua adesão ao Acordo relativo à classificação internacional dos produtos e serviços aos quais se aplicam as marcas de fábrica ou de comércio, assinado em Nice em 15 de Junho de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Fevereiro de 1961. — O Director-Geral, *José Luiz Archer*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 18 304**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de Cabo Verde um crédito especial de 365 000\$, em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1960, destinado a ocorrer aos encargos com a aquisição de um prédio para instalação dos serviços da Polícia Internacional e respectivo mobiliário, tomando como contrapartida:

a) Da verba do capítulo 12.º, artigo 238.º, n.º 7) «Outras despesas extraordinárias—Avaliações gerais de propriedade urbana e rústica, da referida tabela de despesa» . . . . .	250 000\$00
b) Do saldo das contas de exercícios findos . . . . .	115 000\$00
	365 000\$00

Ministério do Ultramar, 6 de Março de 1961.— Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Moreira*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 18 305**

Após a publicação da Portaria n.º 18 005, que nomeou a comissão reorganizadora da indústria das tintas preparadas, verificou-se a vantagem de dar uma mais ampla representação à indústria e incluir também na comissão um delegado do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a comissão reorganizadora da indústria das tintas preparadas seja constituída, além do presidente e dos membros agregados previstos na lei, por um representante de cada uma das entidades

seguintes: Direcção-Geral dos Serviços Industriais; Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos; Laboratório Nacional de Engenharia Civil; empresas industriais com produção anual comprovadamente superior a 1000 t; empresas industriais com produção anual inferior a 1000 t; unidades trabalhando em regime caseiro e familiar autónomo. Os três últimos vogais deverão ser indicados pela Corporação da Indústria.

Ministério da Economia, 6 de Março de 1961.— O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.

**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO**

Comissão de Coordenação Económica

**Declaração**

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, declara-se que, por despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, respectivamente, de 20 de Janeiro de 1959 e 23 de Março do mesmo ano, foram fixados os seguintes preços de venda ao público do leite alimentar nas cidades do Porto e de Santarém:

Venda ao público de leite alimentar higienizado, engarrafado e em bilhas, na cidade do Porto:

Garrafas de 1 l . . . . .	3\$20
Garrafas de 0,50 l . . . . .	1\$70
Garrafas de 0,25 l . . . . .	\$90
Bilhas de 10 l, venda avulsa —	2\$80 o litro.

Venda ao público de leite alimentar comum na cidade de Santarém:

3\$00 o litro.

Comissão de Coordenação Económica, 27 de Fevereiro de 1961. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Junta Central de Portos

**Decreto n.º 43 523**

Considerando que foi adjudicada a Cimar — Construções Cíveis e Marítimas, L.ª, a empreitada das obras nos portos de Velas, Calheta, Fajã dos Vimes (ilha de S. Jorge), Santa Cruz, Praia (ilha Graciosa) e S. Mateus (ilha Terceira) — Açores;

Considerando que para a execução de tais obras está fixado o prazo de cinco anos, que abrange os anos de 1961, 1962, 1963, 1964 e 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo a celebrar contrato com a firma Cimar — Construções Cíveis e Marítimas, L.ª, para a execução da empreitada das obras nos portos de Velas, Calheta, Fajã dos Vimes (ilha de S. Jorge), Santa Cruz, Praia (ilha Graciosa)